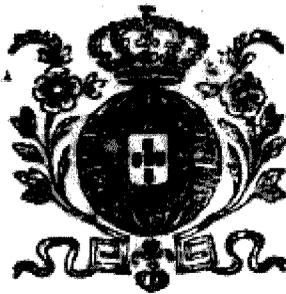


GAZETA



DO RIO.

LISBOA 9 de Fevereiro.

Entre as folhas ultimamente vindas em o *Correio Treze de Maio* achamos mais notaveis relativamente ao *Brazil* as discussões, que sobre o Projecto da Constituição se fizeram nos dias 9 e 11 de Fevereiro; assistindo n'este ultimo dia a dita discussão parte dos Srs. Deputados da Provincia de *S. Paulo*, a cuja intelligencia, e zelo está attenta a expectação dos habitantes de varias Provincias deste Reino. Como nos temos lemnado a transcrever das Sessões do Soberano Congresso por hora só o que diz respeito a Constituição, entra no nosso plano publicar as referidas Sessões ainda que alteremos n'esta parte a ordem d'ellas, como se tem feito algumas outras vezes.

CORTES. — Sessão 298 — 9 de Fevereiro.

Fez o Sr. *Freire* a chamada, e disse que se achavão presentes 105 Srs. Deputados, e que faltavão 28.

Ordem do Dia.

Constituição.

Começou a discussão sobre o Artigo 165. " Os Magistrados não poderão ser deposto de seus cargos, senão por sentença proferida na Relação, ou Tribunal competente. " Depois de mui breves reflexões se resolveu, que se approvava o artigo, com a seguinte emenda: " sentença proferida e passada em julgado, no Juizo competente. "

Art. 166. " Quando ao Rei se dirigir queixa de algum Magistrado, poderá depois de haver conveniente informação, e ter ouvido o Conselho d' Estado mandar temporariamente suspender o Magistrado, fazendo immediatamente passar a dita informação á Relação, ou Tribunal competente, para nelle se tomar ulterior conhecimento, e definitiva decisão. "

O Sr. *Brito* contrariou o artigo na parte que diz, que o Rei possa suspender o Magistrado temporariamente, sem que seja ouvido o accusado.

O Sr. *Barata* foi de opinião, que o artigo devia omittir-se, por ser muito inconveniente aos Povos do *Brazil*, o virem queixar-se ao Rei, a huma distancia tão longe daquelle Reino.

O Sr. *Guerreiro* mostrou, que estava já

decidido no artigo 164, e que no 167 se veria talvez, que os Magistrados fossem condemnados pelas Relações, e que só em certos casos estas dêem parte ao Rei, o que não pôde causar incommodos a pessoa alguma; e continuando a fallar sobre o assumpto, propoz como emenda a ultima parte do artigo, que se dissesse: " para se tomar conhecimento para a formação, do processo, e definitiva decisão. "

O Sr. *Borges Carneiro* foi de parecer, que as Relações no Ultramar possam proceder ás suspensões na fórma, que as Leis determinarem. Fallarão mais alguns Srs. Deputados sobre o objecto, e achando-se sufficientemente discutido, foi posta á votação pelo Sr. Presidente: " se se approvava a doutrina do artigo, salvas as diversas emendas, que se tinham proposto; e assim se resolveu.

1.º Propoz então o Sr. Presidente a emenda do Sr. *Brito*, que he concebida neste sentido: " que o Magistrado antes de ser suspenso das suas funcções, seja ouvido, "; e assim se approvou.

2.º Offereceu depois á votação huma outra emenda do Sr. *Guerreiro*, relativamente á redacção da ultima parte do artigo, e tambem foi approvada.

3.º Tendo proposto a emenda do Sr. *Borges Carneiro*, que consiste: " em que no Ultramar, as Relações que tiverem facultade de conceder revistas possam receber as queixas referidas no artigo antecedente, e cujo conhecimento se dá alli ao Rei, e proceder a suspensão do Magistrado na fórma, que as Leis determinarem. "

Algunhas reflexões que se fizeram derão motivo a discutir-se se era este o lugar desta emenda, e decidindo-se que continuasse o debate, o Sr. *Fernandes Thomaz* a combateu, sustentando que havendo-se decretado os Jurados, que tendo-se no antecedente artigo dado ao Rei o poder de suspender os Magistrados, a sua independencia se tornaria nulla, sujeitando aquelles que exercessem as funcções de Magistratura, á influencia dos Membros dessas Relações.

O Sr. *Freire* apoiou esta opinião, accrescentando que he de parecer que as Relações, que devem conhecer da revista, não possam fazer da responsabilidade das outras suas subalternas.

O Sr. *Sarmento* observou, que no artigo 166 se decidira, que o Poder Executivo tenha ingerencia no Judiciario, e que por esta emenda, se conceda a ingerencia do Poder Judiciario no Executivo: notou que neste logar se deve tratar sómente de saber qual ha de ser a autori-

dade, que ha de representar o Rei no *Brazil*, que ainda se não acha sancionada na Constituição, a existencia das Juntas Governativas, sendo muito provavel que o não seja, e concluiu dizendo, que era de parecer que neste lugar se declare, que no *Brazil* se ha de estabelecer huma authoridade, em quem El-Rei delegará os seus poderes, para exercita alli as funcções, que o artigo lhe outorga, e que se deixe para outra occasião o decidir-se quem, e de que fórma ella ha de ser.

O Sr. *Villega* offereceu huma emenda concebida nos seguintes termos: " No Ultramar terá a authoridade mencionada no artigo, o Governo Politico de cada Provincia. "

O Sr. *Araujo Lima* defendeu esta emenda expondo, que se não deve discutir aqui qual ha de ser a authoridade, que deve exercer no Ultramar esta attribuição; mas sim se a ha de haver: mostrou depois que os Poderes ainda não estavam regulados, e que só a Constituição he que definitivamente os regulará; e continuou dizendo, que se por ventura se concede, que existirão em *Portugal* casos extraordinarios, em que seja necessario recorrer a El-Rei de hum Magistrado, porque não acontecerão elles no *Brazil* tambem, e porque não deverão aquelles Povos gozar das mesmas providencias, que os do *Portugal*? Concluiu expondo, que não dizia, que fossem as Relações Ultramarinas que tomassem conhecimento destes casos extraordinarios; porém que se adoptasse hum remedio, que fizesse gozar aos Povos do *Brazil* dos mesmos beneficios, que os de *Portugal* hão de gozar.

O Sr. *Freire* mostrou que o remedio existia; mas que a differença estava na demora do seu resultado; que essa era devida á desgraçada causa de ser o *Brazil* distante da presidencia do Chefe do Poder Executivo: que todas as Provincias tem recurso em *Lisboa*; que as de *Portugal* podem obter providencias dentro do espaço de oito dias, as do *Brazil* no espaço de tres mezes, e as da *India* dentro de hum anno, que isto he devido ao estado de dispersão, em que se acha o territorio, que compõe a Nação *Portuguesa*; que o recurso he o mesmo, e que a differença existe no termo, em que os Povos podem obter as providencias necessarias.

O Sr. *Lins Coutinho* expoz, que o Congresso não devia adaptar as qualidades dos terrenos, e a posição geografica das Provincias á Constituição; mas sim esta ás diversas circunstancias, em que se achão os Povos; que isto mesmo he o que tem obrado as Nações mais Constitucionaes, que tal he a *Inglaterra*, e que em circunstancias semelhantes seria melhor ser huma colonia daquella Nação, pois que ao menos se lhe concede o nomear e depor os seus Magistrados, dando unicamente disso parte ao Rei, e que se elles sendo colonias tem estas regalias, porque as não hão de ter os *Portuguezes* que são livres? Deverão ser elles mais desgraçados? Fazemos leis adaptadas aos nossos Paizes, disse o Ilustre Membro, eu não direi qual deva ser o Tribunal, que deve ter esta attribuição, mas que na Constituição se diga, que hum Tribunal ha de conhecer no Ultramar destes casos, pois que não podendo o Rei citar

em toda a parte deverá delegar os seus poderes a pessoas, que os possa desempenhar.

O Sr. *Araujo Lima* mostrou, que ainda quando se não dessem á cerca de *Portugal* estas providencias, attendendo á immensa distancia que ha daqui ás Provincias do *Brazil*, e aos despotismos dos Magistrados, que alli exercem as Leis, se lhe devião conceder; continuou relatando que estas providencias não podião influir sobre a independencias das Magistrados, pois que as Leis he que, quando forem culpados, os hão de julgar; e concluiu que as localidades do *Brazil* exigem, que alli exista huma authoridade que possa suspender os Magistrados.

O Sr. *Castello Branco* disse, que apesar de ter sido Inquisidor, jámais será intollerante, e que pensando que a discussão versa de alguma fórma sobre a intollencia politica, por isso apoia a emenda; que esta tinha sido impugnada por alguns Srs. em razão da indivisibilidade da Soberania, e que outros a apoião fundando-se em que os Povos daquelles Paizes não gozaráo sem ella dos mesmos beneficios, que os de *Portugal*, e que a seu ver nem huma nem outra opinião tem validade; pois que sendo o Rei o Representante da Nação, o que se não podia negar emquanto ao Poder Executivo, e que sendo por este modo hum Pai, que deve espalhar todos os beneficios possiveis sobre toda a grande familia *Portuguesa*, não devião ficar sendo hums filhos, e outros enteados; que o Rei devia ter as mesmas obrigações para com todos: continuou dizendo, qual será pois a razão da preferencia, que deve ter *Portugal* sobre as mais Provincias Ultramarinas. O Rei sendo o Representante de todos os Povos de *Portugal*, *Brazil* e da *Azia*, era obrigado a espalhar sobre todos os seus beneficios, e a todos attender com igualdade; que não podendo porém estar em toda a parte, não se seguia que devessem por isso os Povos mais distantes ser menos beneficiados; que isto he o que os Sabios do presente seculo tem procurado providencias, e he o poder representativo; que este se podia adoptar para com o Rei, pois que como nelle reside o Poder Executivo, e não podia estar em toda a parte ao mesmo tempo, elle se faça representar por huma authoridade delegada: continuou expondo mais algumas razões, e a final se resolveu que ficasse adiado este objecto para a seguinte Sessão.

CORTES. — Sessão 299 — 11 de Fevereiro.

O Sr. *Freire* tendo feito a chamada deu conta que estavam presentes na Sala 110 Srs. Deputados, e que faltavão 29.

O Sr. *Ferreira da Costa* como relator da Comissão dos Poderes deu conta do parecer da mesma sobre os diplomas dos Srs. Deputados de *S. Paulo*, julgando que tomem lugar no Congresso os Srs. que se achão já em *Lisboa*, ficando os Substitutos até que cheguem ou que faltão; mas sem entrarem por agoia em exercicio algum: foi approvedo, e em consequencia dois dos Srs. Secretarios introduzirão na sala ao Sr. *Antonio Carlos Ribeiro de Andrade*, Deputado por aquella Provincia, e ten-

do prestado o terrível juramento, tomou o seu competente lugar.

Ordem do Dia.

Constituição.

Disse o Sr. Presidente, que progredia a discussão sobre a emenda do Sr. *Borges Carneiro* ao artigo 166 addida da antecedente Sessão: o Sr. Secretario *Luiz Coutinho* a leu, assim como outra do Sr. *Villela* sobre o mesmo objecto.

O Sr. *Borges Carneiro* sustentou a sua emenda, produzindo muitos argumentos em seu abono: defendeu, que seria inutil, e illusorio o recurso, que se concedesse aos Povos do *Brazil*, de virem de distancias tão longinquoas, e remotas solicitar á Corte na Presença de El-Rei a suspensão de hum Magistrado, contra o qual tivessem a formar queixas, e mostrou que desta fórma não poderia fazer-se effectiva a sua responsabilidade; observou que o Soberano Congresso deve trabalhar com todas as suas forças de apertar cada vez mais, e mais os vinculos de amizade, que subsistem entre todas as varias Provincias, que são habitadas, pela numerosa, dispersa, e grande familia *Portugueza*; opinou que era de parecer, que se deixasse toda a franqueza, e todos os recursos aos Povos do *Brazil*, a fim de que a administração da justiça seja feita, quanto possível for com a maior brevidade, e rectidão; notou, que no artigo 167 existe o remedio para se fazer effectiva a responsabilidade dos Juizes Subalternos, e que no mesmo está a impunidade dos Magistrados da maior graduação; e tendo largamente exposto muitos argumentos para apoiar a sua opinião, terminou dizendo, que ella consiste, em que o Poder Executivo delegue ás Relações, que houverem de conceder as revistas, a faculdade de suspender os Magistrados.

O Sr. *Freire* asseverou, que se achava maravilhado da que tinha ouvido tão confusamente expor ao Ilustre Preopinante; que elle havia fallado em cousas tão diversas, e oppositas, que apesar de estar intimamente convencido dos seus muitos, e muito Constitucionaes sentimentos, se excusa de responder a todos os seus argumentos, por se acharem confusos de tal maneira, que não he possível combatel-os, e que pbr isso deixava a sua emenda, e sómente se proponha sustentar a opinião, que expendera na antecedente Sessão, e aos quaes ainda ouvira responder: começou então a fallar, produzindo novos argumentos, para mostrar, que o Poder Real he indivisivel, e não pôde ser delegado; mostrou que se caso se concedia a El-Rei a faculdade de suspender os Magistrados, era porque fallando Constitucionalmente, este deve ser superior a todas as proixões; o que não acontece com os outros homems, porque não podendo dar-se nelles esta superioridade, segue-se que a delegação não pôde ter lugar: observou, que não sendo possível preencher os fins a que o Ilustre Preopinante se propõe, se não dando-se essa authoridade as Juntas Governativas; que mesmo assim não seria possível alcançar-se o fim, que se desejava; mostrou

que as partes mais distantes das Cidades principaes do *Brazil* seriam obrigadas a virem a ellas buscar os seus recursos; e começando a discorrer sobre as disposições geograficas do Reino Unido fez huma exposição de todas as impossibilidades, que occorrem, e fallando muito a este respeito, terminou sustentando, que a emenda he inadmissivel.

O Sr. *Trigozo* referindo-se a muitos dos argumentos, que na antecedente Sessão tinha exposto, corroborou a sua opinião com outros novos, conformando-se em parte com a do Sr. *Freire*; mostrou, que não resultava beneficio algum aos Povos do Ultramar da admissão de emenda, e discorre muito sobre a confusão, que labora nos argumentos que se tem produzido, opinando que o objecto de que se trata he muito differente da responsabilidade dos Juizes já decretada.

O Sr. *Castello Branco* foi de opinião contraria, apoiou a emenda, combatendo os principios estabelecidos pelos Ilustres Preopinantes, e argumentando, que as consequencias, que tirão, não se deduzem delles; defendeu que a Nação inteira jurou, que se achava perfeitamente unida neste Augusto Congresso, e que esta apresentação não se pôde arrigar em outra qualquer parte da Monarquia; observou que o Governo Executivo não estava nas mesmas circumstancias; que este se delegava em tantas partes, quantas lhe fossem necessarias para as funções do seu exercicio, e para a felicidade dos Povos; sustentou que as distancias não podem, nem devem servir de obstaculo ou pretexto, e que nem taes principios se devem jámais admitir: muito discorreu o Ilustre Deputado de baixo destas bases, e concluiu asseverando, que para se realisar toda a garantia dos Povos não duvidava apoiar a emenda, e que só com ella se conservará essa unidade tão decantada, e que deve subsistir entre os membros da grande Familia *Portugueza*.

O Sr. *Villela* fazendo hum termo de comparação entre as circumstancias dos Povos do *Brazil*, e dos de *Portugal*, mostrou as vantagens a estes concedidas, emquanto aquelles, iguaes em tudo, são dellas pela maior parte privados, e concluiu produzindo muitos argumentos em favor da sua opinião, que se reduz a que o Poder Politico das Provincias do *Brazil* possa suspender os Magistrados nos casos de que se trata.

O Sr. *Ribeiro de Andrade* combatu todos os argumentos dos Srs. Deputados, que fallarão contra a delegação do Poder Real, taxando-os de pouca logica, contrariando principalmente os do Sr. *Trigozo*, e apoiando os que expendera o Sr. *Castello Branco*: mostrou para exemplo, que na *Suecia* o Rei delegava os poderes para a *Nerurgo*, e que o mesmo se fazia nas Provincias da *America Septentrional*; e tendo longamente fallado, terminou dizendo, que se a caso se não quer que a união do *Brazil* com *Portugal* dure sómente hum mez, he necessario, que a Assembléa se convença que os Povos *Brazileiros* são tão *Portuguezes*, como os Povos de *Portugal*.

O Sr. *Borges Carneiro* expoz outras muitas razões para apoiar a sua emenda.

O Sr. Presidente suspendeu a discussão; dando conta, que os outros dois Srs. Deputados pela Provincia de S. Paulo, se achavão na immediata sala e que esperavão ser admittidos no Congresso para prestarem o competente juramento, e tomarem o seu lugar. Introduzidos na sala, e tendo prestado o juramento, tomaram o competente lugar os Srs. *Nicoláo Pereira de Campos Veigueira*, e *Diogo Antonio de Figueiredo*, Deputados pela Provincia de S. Paulo.

Progreo a discussão fallando os Srs. *Lino Coutinho* e *Trigoso*: este em hum excellentes discurso combateu a hum por hum todos os argumentos, expostos pelo Sr. Deputado de S. Paulo, o Sr. *Ribeiro de Andrade*, mostrando que na primeira vez que fallou nem huma só das razões que produziu erão faltas das regras de Logica, e sustentando que as que elle expozera erão muy alheias da arte hermeneutica, unica necessaria para a intelligencia, e interpretação da letra, e espirito do artigo de hum projecto, terminando o seu discurso dizendo, que não nos deveriamos assustar com a proposição, que avançara o Illustre Deputado de S. Paulo, de que não existiria a união de *Portugal* com o *Brazil* senão por hum mez: os Povos do *Brazil*, exclamou, dezeção, e precizão ser ligados com *Portugal*, e hão de se-lo, como desde a sua origem o tem sido; aquelle tomou a seu cargo combater a opinião do Sr. *Prere*, o que fez propondo muitos argumentos.

Achando-se a hora muito avançada, e pretendendo sobre a materia fallarem ainda alguns

NOTÍCIAS MARITIMAS.

ENTRADAS.

Dia 11 do corrente. — *Tapachí*; 2 dias; L. S. *Bento*, M. *Francisco José Ferreira*, C. ao M., café.

Dia 12 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 13 dito. — (Nenhuma Entrada.)

Dia 14 dito. — *Toulon*; 62 dias; C. de guerra *Franc. La Thorette*, Com. *Gouyon*. — *Mente Video*; 18 dias; E. Ing. *Adventure*, M. *Francis Haquard*, lastro. — *Rio Grande*; 15 dias, S. *Graciosa*, M. *Joaquim José Machado*, C. a *Manoel de Souza Ribeiro Guimarães*, carne, couros, trigo e sebo. — *Parati*; 3 dias; L. *Conceição*, M. *Antonio Baltasar de Souza*, C. a *Antonio José de Oliveira*, aguardente e fumo. — *Santos*; 5 dias; L. *Boa fé*, M. *Jose Francisco Burrozo*, C. a *Manoel Costho da Rocha*, assucar.

SAHIDAS.

Dia 11 do corrente. — *Gibraltar*; G. Amer. *Caravan*, M. *Connell*, lastro. — *Rio de S. João*; L. *Santo Antonio*, M. *José Antonio de Andrade*, lastro. — Dito; L. *Feliz Successo*, M. *Antonio Luiz da Silva*, lastro.

dos Srs. Deputados, que se levantarão successivamente, propoz o Sr. Presidente a votação o addiamento o qual foi approvedo quasi geramente.

MINAS GERAES.

Estando já no Prêlo este N.º, recebemos a agradavel noticia de ter S. A. R. o Senhor Principe Regente entrado em *Villa Rica* no dia 9 do corrente, e juntamente a falla que o Mesmo Augusto Senhor dirijio nessa occasião ao Povo e Tropa da dita Villa, a qual nos apressamos a transcrever para satisfação dos nossos leitores.

Por Ordem de Sua Alteza Real o Principe Regente do *Brazil*; expedida pela Secretaria d'Estado interina se publica a seguinte.

Falla que S. A. R. o PRINCIPE REGENTE do *Brazil* Fez ao Povo, e Tropa da Provincia de *Minas Geraes* no dia 9 de Abril de 1822 quando chegou á Capital della.

Bruços *Mineiros*. Os terros do Despotismo começados a quebrar no dia 24 de Agosto no Porto, rebentação hoje nesta Provincia. Sois livres. Sois Constitucionaes. Uni-vos com Migo, e marchareis Constitucionalmente: confio tudo em vós, confiai todos em Mim. Não vos deixeis illudir por essas cabeças que só busco a ruina da vossa Provincia e da Nação em geral. Viva El-Rei Constitucional, Viva a Religião, Viva a Constituição, Vivão todos que forem honrados, e Vivão os *Mineiros* em geral.

Está conforme com o original. — *Francisco José Teixeira Chaves*.

Dia 12 dito. — *Maranhão*; G. *Herrelinda*, M. *Antonio Jose de Souza Junior*, aguardente. — *Porto*; G. *Carlota*, M. *José Antonio de Souza Cardoso*, café, assucar, couros e arroz. — *Jersey*; B. Ing. *Pomona*, M. *Charles Hamon*, café e couros. — *Nantucket*; E. Amer. *Harmony*, M. *Isaac Hodges*, couros de lobo. — *Campos*; L. *Conceição*, M. *Sebastião Martins*, lastro.

Dia 13 dito. — *Monte Video*; G. Amer. *George Long*, M. *J. C. Long*, madeira, assucar e carne de porco. — *Cumpos*; S. *Santo Antonio*, M. *Antonio Pinto Netto*, lastro. — *Rio de S. Francisco*; S. *Triunfo Navegante*, M. *Jose Nicoláo Machado*, lastro. — *Parati*; L. *Santa Rita*, M. *Narciso Gomes*, lastro. — Dito; L. *Senhora da Lupa* e S. *João Baptista*, M. *Jose Pacheco*; sal e escravos. — *Macacoe*; L. *Paquete do Cabo*, M. *Antonio Jonquim de Jesus*, lastro. — *Cumpos*; L. S. *Salvador*, M. *Antonio dos Santos d'Oliveira*, lastro. — *Parati*; L. *Senhora do Carmo*, M. *Manoel Correia Pinto*, farinha de trigo.

Dia 14 dito. — *Iguape*; S. *Piedade*, M. *Francisco Antonio Pacheco*, lastro. — *Laguna pelo Rio de S. Francisco*; L. *Santa Anna*, M. *João Pereira Liberato*, sal e escravos.

A V I S O.

Na loja de *Paulo Martin* rua da *Quitanda*, se acha a modernissima obra *Golpe de vista sobre as Revoluções Constitucionaes de Napoles em 1821* com hum mappa das operações Militares que tivera lugar, 1 volume em *Francis* por 3:600.